

Resolução do CBH-Macaé n.º 73, de 12 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre o novo Preço Público Unitário - PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé das Ostras”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n.º 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução n.º 73/2016, aprovada pela sua Plenária, em reunião no dia 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Art. n.º 27, da Lei n.º 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;
- O Inciso VII do Art. n.º 55, da Lei n.º 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ;
- O Inciso XI do Art. n.º 45, da Lei n.º 3.239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- A Lei n.º 42347/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- Que o Preço Público Unitário (PPU) para cobrança pelo uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras foi estipulado no ano de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras.

§ 1º. O Valor do Preço Público Unitário - PPU da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para todos os setores de usuários, será reajustado em 100%.

§ 2º. O valor definido no § 1º deste artigo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para aprovação;

II - Ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras.

Art. 3º - No prazo máximo de dois anos, a contar da data de aprovação desta Resolução, a Câmara Técnica Institucional Legal e a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão apresentarão ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé proposta de alteração do valor e do mecanismo de cobrança com vistas a propiciar o uso racional dos recursos hídricos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro - CERHI-RJ.

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2016.



AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Diretor Presidente
CBH Macaé